

OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO SOB A LUZ DO PRINCÍPIO RESPONSABILIDADE DE HANS JONAS

THE LIMITS OF FREEDOM OF EXPRESSION IN THE INFORMATION SOCIETY IN LIGHT OF HANS JONAS' PRINCIPLE OF RESPONSIBILITY

Paulo Roberto Fogarolli Filho 

Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU-SP), São Paulo, SP, Brasil.
Mestre em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU-SP).
Professor da Pós-graduação em Processo do Trabalho do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU-SP).
Email: paulofogarolli@duartegarcia.com.br

Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti 

Universidade Presbiteriana Mackenzie, Faculdade de Direito Programa de Pós-graduação, São Paulo, SP, Brasil.
Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).
Professora da Graduação e Pós-graduação em Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.
Email: ana.cavalcanti@mackenzie.br

RESUMO: Este artigo propõe uma análise sobre o impacto da tecnologia na sociedade hodierna, notadamente pelo aumento exponencial da circulação de informação gerado pelas novas tecnologias que acarretaram uma explosão da liberdade de expressão. Para tanto, dividiu-se o presente trabalho em três capítulos. No primeiro, analisou-se a formação da cidade universal erigida pela postura do homem moderno, denominado *homo machinalis* e do aperfeiçoamento tecnológico dos meios de comunicação aliado ao uso expansivo da *internet*. No segundo, examinou-se as formas de interação na contemporaneidade, especialmente a interação mediada pelas novas mídias comunicacionais que propiciaram o surgimento de uma nova visibilidade social, e, por consequência, criando a explosão e o abuso da liberdade de expressão. No terceiro, buscou-se discorrer sobre o princípio da responsabilidade proposto por Hans Jonas (2006) como mecanismo para evitar o excesso de informações que assola a coletividade, bem como impedir o abuso da liberdade de expressão no ambiente virtual. O estudo defende a busca por um agir responsivo que constitui elemento norteador para um relacionamento social saudável nas redes sociais que deve direcionar a conduta de todos os envolvidos neste fluxo comunicacional. A metodologia utilizada nesse trabalho parte dos métodos dedutivo e jurídico descritivo, realizando a revisão da bibliografia apontada nas referências, utilizando os referenciais teóricos de Pierre Lévy (2010) acerca do “dilúvio informacional” e Hans Jonas (2006) sobre a formação da *cidade universal* e do “princípio responsabilidade”, procurando visitar a doutrina e a legislação sobre o tema apresentado.

Palavras-chave: liberdade de expressão; princípio responsabilidade; Hans Jonas; sociedade da informação.

ABSTRACT: This article proposes an analysis of the impact of technology on today's society, notably due to the exponential increase in the circulation of information in society generated by the new information and communication technologies that led to an explosion of freedom of expression. Therefore, this work was divided into three chapters. In the first, the formation of the universal city erected by the posture of the modern man, called *homo machinalis* and the technological improvement of the means of communication combined with the expansive use of the internet, was analyzed. In the second, the forms of social interaction today were examined, especially the interaction mediated by new communication media creating the explosion and abuse of freedom of expression. In the third, we sought to discuss the principle of responsibility proposed by Hans Jonas (2006) as a mechanism to avoid the excess of information that plagues today's society. The study defends the search for a responsive action that constitutes a guiding element for a healthy social relationship in social networks that should direct the conduct of everyone involved in these communication flow. The methodology used in this work is based on deductive and descriptive legal methods, reviewing the bibliography indicated in the references, using the theoretical references of Pierre Lévy (2010) on the “informational flood” and Hans Jonas (2006) on the formation of the *city universal* and the “responsibility principle”, seeking to visit the doctrine and legislation on the subject presented.

Keywords: freedom of expression; principle of responsibility; Hans Jonas; information society.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO. 2 O HOMO MACHINALIS E A CIDADE UNIVERSAL. 3 A EXPLOSÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. 4 O PRINCÍPIO RESPONSABILIDADE 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

O alvorecer da segunda década do século XXI foi marcado pela alta circulação de informação na sociedade, principalmente através da utilização das novas tecnologias de comunicação e informação associadas ao uso generalizado da *internet*.

As relações foram tragadas pelo novo mundo tecnológico, exsurgindo novas formas de interação entre os atores sociais que se desenrola em ambiente virtual interconectado.

Assim, forma-se uma virtualização das relações humanas, cujo resultado é a conexão instantânea entre os indivíduos, rompendo as barreiras físicas até então necessárias para o contato social.

Da mesma forma, a informação e o conhecimento circulam pelo ambiente virtual em alta velocidade e pulverizam-se por todos os cantos do globo. Ademais, com a utilização da tecnologia, a maioria dos indivíduos é capaz de emitir conteúdo informacional de forma imediata e instantânea, ampliando-se o poder comunicacional do ser humano.

Todavia, pretende-se examinar que esse ambiente virtual não constitui uma realidade paralela em que se pode tudo, pois nele existe apenas integração da realidade concreta que faz parte da vida humana.

E, nesse contexto, encontram-se os problemas a serem examinados no presente artigo. O objetivo deste trabalho é analisar o impacto da tecnologia na coletividade hodierna, notadamente pelo aumento exponencial da circulação de informação gerado pelas novas tecnologias que, por conseguinte, acarretaram o aumento da liberdade de expressão.

Dessa forma, buscou-se entender esse fenômeno incontável da liberdade de expressão e, em seguida, encontrar uma solução para coibir os abusos da liberdade de pensamento e de expressão, especialmente inserindo a responsabilidade no centro do debate, bem como trazendo a Lei Alemã, denominada “Lei de Aplicação da Internet”, como baluarte de enfrentamento da exacerbação da liberdade de expressão.

Para tanto, dividiu-se o presente trabalho em três capítulos. No primeiro, analisou-se a formação da *cidade universal* erigida pela postura do homem moderno, denominado como *homo machinali*¹ e do aperfeiçoamento tecnológico dos meios de comunicação aliado ao uso expansivo da *internet*.

No segundo capítulo, examinaram-se as formas de interação social na contemporaneidade, especialmente a interação mediada pelas novas mídias comunicacionais que propiciaram o surgimento de uma nova visibilidade social, e, por consequência, criando a explosão e o abuso da liberdade de expressão.

No terceiro capítulo, buscou-se discorrer sobre o *princípio da responsabilidade* proposto por Hans Jonas (2006) como mecanismo para evitar o excesso de informações que assola o mundo atual, bem como impedir o abuso da liberdade de expressão no ambiente virtual.

A metodologia utilizada neste trabalho parte dos métodos dedutivo e jurídico descritivo, realizando a revisão da bibliografia apontada nas referências, utilizando os referenciais teóricos de Pierre Lévy (2010) acerca do *dilúvio informacional* e Hans Jonas (2006) sobre a formação da *cidade universal* e do *princípio responsabilidade*, procurando visitar a doutrina e a legislação sobre o tema apresentado.

2 O HOMO MACHINALIS E A CIDADE UNIVERSAL

A conjuntura global sofreu profunda mudança por força do impacto da aceleração do aperfeiçoamento tecnológico, cujo resultado foi a formação de uma sociedade em contínuo processo de mobilidade.

¹ MARCONDES FILHO (2014) utiliza o termo *homo machinali* e explica que, com o início do desenvolvimento da ciência e da técnica, o homem passou a organizar seu comportamento e sua vida, assim como o seu relacionamento com os demais, segundo o modo de agir das máquinas. O presente estudo pretende aprofundar a análise do *homo machinali* inserido no universo das novas tecnologias da informação e da comunicação.

Harari (2020, p. 385) identifica uma “natureza dinâmica e maleável” da ordem social vigente e aponta para um “estado de fluxo permanente” que dita o ritmo de mudança da sociedade hodierna.

Nesse contexto, a palavra de ordem que impera na nova era é *revolução*, tornando-se a mais presente na análise da metamorfose coletiva dos últimos três séculos.

O vocábulo *revolução* induz a ideia de mudança, de ruptura, da transposição do antigo para o novo, ou então, como definido por Schwab (2016, p. 15) “denota mudança abrupta ou radical”. Exprime, ainda, o conceito de revolução o modo pelo qual a interação ocorre na comunidade, seja durante a revolução cognitiva, ou então durante a revolução agrícola, bem como na revolução científica (Harari, 2020).

A revolução tratada por Rifkin (2012, p. 56) é aquela que gera uma profunda mudança na infraestrutura civilizacional consistente em uma relação orgânica entre a tecnologia e fontes de energia que, unidas, acarreta a formação de uma economia viva, conforme se vê adiante:

Infraestrutura, no sentido mais profundo, não é um conjunto estático de blocos construtores que serve como fundação fixa para a atividade econômica, segundo conhecimento popular. Em vez disso, consiste em uma relação orgânica entre tecnologias de comunicação e fontes de energia que, juntas, criam uma economia viva. A tecnologia de comunicação é o sistema nervoso que supervisiona, coordena e gerencia o organismo econômico, e a energia é o sangue que circula pelo corpo político, fornecendo alimento para converter as riquezas naturais em bens e serviços que mantêm a economia viva e em crescimento. A infraestrutura é semelhante a um sistema vivo que reúne um número cada vez maior de pessoas em relações econômicas e sociais complexas (Rifkin, 2012, p. 56).

Sodré (2002, p. 12) propõe substituir a palavra revolução pela expressão “mutação tecnológica”, pois não se trata de exatamente de descobertas linearmente inovadoras, e sim de maturação tecnológica do avanço científico.

E, nesse ambiente coletivo dinâmico e móvel, Harari (2020, p. 385) utiliza o termo *perpetuum mobile* para identificar que não é mais possível utilizar um recorte histórico para identificar o surgimento de um novo marco da revolução, pois todo ano é um ano revolucionário.

Com efeito, esse constante processo revolucionário decorre de uma nova conduta do homem moderno que não aceita mais uma postura passiva para viver em comunidade e passa a conduzir a forma de viver mediante uma postura proativa e curiosa, regendo uma orquestra diária de metamorfose.

O novo homem não aceita mais viver por viver. O seu lema atual é viver para empreender.

Hans Jonas (2006) insere a tecnologia como vocação da humanidade e aponta que, na era antiga, o indivíduo utilizava a técnica como um atributo para satisfação de uma necessidade; contudo, na sociedade atual, a técnica é escolhida como um caminho para um fim da humanidade:

Hoje, na forma da moderna técnica, a *techne* transformou-se em um infinito impulso da espécie para adiante, seu empreendimento mais significativo. Somos tentados a crer que a vocação dos homens se encontra no contínuo progresso desse empreendimento, superando-se sempre a si mesmo, rumo a feitos cada vez maiores. A conquista de um domínio total sobre as coisas e sobre o próprio homem surgiria como a realização de seu destino (Jonas, 2006, p. 43)

Assim, a pessoa moderna é denominada como *homo faber* e identifica que o marco dessa transformação é o “triunfo sobre o objeto externo”, isto é, a dominação humana sobre a natureza, cujo resultado é a “criação cumulativa, isto é, o meio ambiente em expansão, reforça, por um contínuo efeito retroativo, os poderes especiais por ela produzidos: aquilo que já foi feito exige o

emprego inventivo incessante daqueles mesmos poderes para manter-se e desenvolver-se, recompensando-o com um sucesso maior” (Jonas, 2006, p. 43).

Nesse sentido, a libertação do sujeito sobre a natureza é identificada também por Streider (1978, p. 30), pois, pela primeira vez na história, com a ajuda da ciência e da técnica o homem contemporâneo, pode libertar-se da “tirania da natureza”, conforme explica:

O homem atual está cada vez mais rodeado por suas próprias obras, por suas organizações e técnicas. Grande parte da humanidade atual deve a sua existência à medicina moderna e não mais à natureza como em tempos passados. Outra parte dessa mesma humanidade sucumbe em guerras desumanas, ou através de opressões políticas e econômicas. A vida dos homens depende cada vez mais daquilo que eles próprios fizeram ou deixaram de fazer, daquilo que a sociedade organizada oferece e exige, das decisões políticas e das alterações de mercado.

Com a ajuda da ciência e da técnica o homem contemporâneo pode, pela primeira vez na história, pretender libertar-se da tirania da natureza. Mas nesta tentativa de libertação dos condicionamentos naturais este mesmo homem entra numa outra área de domínio e de tirania: na dependência de suas próprias obras e instituições. Na medida em que desaparece a ontocracia da natureza, surgem tecnocracias e burocracias que, com o mesmo poder oculto e anônimo como o fazia a natureza anteriormente, subjagam o homem. Embora ainda existam catástrofes naturais suficientes, o homem de hoje, contudo, teme mais as catástrofes sociais (Streider, 1978, p. 30).

Por sua vez, Harari (2020, p. 437) adota uma posição crítica ao apontar que o homem passou de um animal para se tornar um deus, conceituando-o como *Homo Deus*, pois este é capaz de conquistar não apenas a juventude eterna como também capacidades divinas de criação e destruição.

Nesse contexto, os humanos detêm um poder nunca visto, na medida em que a única lei que rege a coletividade é a lei da física, de modo que o indivíduo não presta contas a mais ninguém; e, como consequência, o homem devasta o ecossistema que o cerca, buscando “pouco mais que nosso próprio conforto e divertimento sem jamais encontrar satisfação” (Harari, 2020, p. 438).

Da mesma forma, Hans Jonas (2006, p. 43) alerta acerca da busca frenética na vida moderna pelo sucesso e pelo poder, justamente pela ambição humana, uma vez que “esse *feedback* positivo de necessidade funcional e recompensa – em cuja dinâmica o orgulho pelo desempenho não deve ser esquecido – alimenta a superioridade crescente de um dos lados da natureza humana sobre todos os outros, e inevitavelmente às custas dele.”.

A ciência e a técnica que ditam o comportamento atual também foram identificadas por Streider (1978, p. 31) para revelar a “Aurora do Homem”, consequência do “Crepúsculo do Deus”, que originou o denominado “homem tecnológico”, assim definido:

Esta “aurora” deu origem a um “homem tecnológico”, quadrado como os edifícios que habita. Robotizado, que não possui coração; um homem frio e retilíneo. O homem massa, ao qual interessa produção e consumo. Para ele todos se devem enquadrar nos esquemas de massificação. A sua obrigação básica é consumir muito para que a produção não pare. Em outras palavras, um homem convidado a ser “tubo digestivo”. Um homem capaz de passar seu “rolo compressor”, sem dó nem piedade, por cima daqueles que não se sujeitam às suas ideias (Streider, 1978, p. 31).

O *homo machinalis* (Marcondes Filho, 2014) tratado no presente estudo reúne os conceitos do “homem” de Hans Jonas (2006) e Inácio Strieder (1978) que unem as palavras “homem” e máquina para expressar que este novo indivíduo é originado segundo uma concepção de mundo

centrado nas redes eletrônicas – *internet* - e estimulado pela tecnologia que envolve e abraça o mundo contemporâneo.

Assim, o *homo machinalis* (Marcondes Filho, 2014) toma as suas decisões diárias com base no que ocorre nas redes eletrônicas e conforme a tecnologia que o envolve, assemelhando-se ao funcionamento de uma máquina.

Esse novo ser é alimentado por um fluxo de informações que circula pelas novas mídias de comunicação, notadamente nas redes sociais, bem como pela explosão de propagandas que assolam o ambiente virtual – definido por Trivinho (2017) como *cibermundo*.

Hans Jonas (2006, p. 44) leciona nesse sentido e indica que a diferença entre o natural e o artificial desaparece na era hodierna, na medida em que o “natural é tragado pelo artificial”. Utilizando essa ideia de Hans Jonas (2006), a naturalidade do homem é tragada pela artificialidade que impera na sociedade atual.

A natureza do *indivíduo-máquina* constitui uma nova estrutura que nasce pela sincronia tecnológica da computação e da telecomunicação com a *internet*, cuja consequência é a formação de um adensamento planetário, ou uma *conexão planetária* identificada por Pierre Lévy (2001).

Giddens (1991, p. 76), por sua vez, traz o conceito dessa interligação planetária como a “intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância a vice-versa”.

McLuhan (2020, p. 100) identifica a formação de uma *cidade mundial* erigida por um processo criativo do conhecimento estendido coletivamente a toda a vida humana, transformando o planeta em um único *teatro global*. Nas palavras do autor:

Depois de três mil anos de extensões tecnológicas do corpo humano e da alienação progressiva das funções sociais, nosso mundo sofre uma dramática inversão de perspectivas e, subitamente, encontra-se contraído. Estamos aproximando-nos rapidamente da fase final da extensão humana: aquela em que o processo criativo do conhecimento será coletivamente estendido a toda a sociedade humana.

A transformação do planeta em um único teatro global requer toda a população mundial não apenas como público, mas também como companhia dos atores.

Hoje, o homem alfabetizado vive um conflito cultural dramático: ele está convencido de que os valores verdadeiros são privados e individuais, porque essa era a mensagem escrita, mas a nova tecnologia elétrica o leva em direção a uma interdependência humana total. Nossa mente individualista é atormentada pela pressão em direção a uma orientação coletiva. Na era da eletricidade, temos como pele toda a humanidade (McLuhan, 2020, p. 100).

Outra característica da *cidade mundial* tratada por Marshall McLuhan (2020, p. 100) é a criação de um sistema nervoso central que dita a dinâmica coletiva pautado pela velocidade instantânea dos novos meios de comunicação que regem o diálogo em todos os níveis sociais, tornando a sociedade “incorpórea, desligada da realidade física, livre de qualquer fidelidade ou senso de responsabilidade em relação ao mundo real”.

Hans Jonas (2006, p. 44) identifica a formação de uma *cidade universal*, pois a fronteira entre o *Estado* e *natureza* desaparece, imperando uma estrutura civilizacional criada pelos homens, chamada de *cidade dos homens*, assim explicada pelo autor:

Pois a fronteira entre “Estado” (*pólis*) e “natureza” foi suprimida: a “cidade dos homens”, outrora um enclave no mundo não-humano, espalha-se sobre a totalidade da natureza terrestre e usurpa o seu lugar. A diferença entre o artificial e o natural desapareceu, o natural foi tragado pela esfera do artificial; simultaneamente, o artefato total, as obras do homem que se transformaram no mundo, agindo sobre ele e por meio dele, criaram um novo tipo de “natureza”,

isto é, uma necessidade dinâmica própria com a qual a liberdade humana defronta-se em um sentido inteiramente novo (Jonas, 2006, p. 44).

A *cidade universal* construída pelo *homo machinalis* revela o “transbordamento caótico de informações” (Lévy, 2010, p. 13), notadamente pelos “contatos transversais entre os indivíduos que se proliferam de forma anárquica” (Lévy, 2010, p. 13), cujo contexto será abordado adiante.

3 A EXPLOSÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Apesar de Harari (2020, p. 385) defender a ideia de que qualquer tentativa de definir as características do mundo moderno seria equivalente a determinar a cor de um camaleão, o presente estudo entende necessário apontar os principais elementos que originaram a explosão da liberdade de expressão e, por consequência, imprimiram novas características da coletividade.

Inicia-se, assim, a abordagem dessa questão pelo apontamento traçado por Lévy (2010, p. 13) ao indicar a entrevista concedida por Albert Einstein, em meados dos anos 1950 do século passado, na qual este declarou que três grandes bombas haviam explodido durante o século XX, quais sejam: a bomba demográfica, a bomba atômica e a bomba das telecomunicações.

A última bomba será objeto de estudo no presente capítulo, especialmente pelas consequências geradas pela sua explosão no globo.

Lévy (2010, p. 13) indica que a bomba das telecomunicações fez erodir um *dilúvio de informações* que assola a contemporaneidade, considerando que a sua natureza é exponencial, explosiva e caótica:

As telecomunicações geram esse novo dilúvio por conta da natureza exponencial, explosiva e caótica de seu crescimento. A quantidade bruta de dados disponíveis se multiplica e acelera. A densidade dos links entre as informações aumenta vertiginosamente nos bancos de dados, nos hipertextos e nas redes. Os contatos transversais entre os indivíduos proliferam de forma anárquica. É o transbordamento caótico de informações, a inundação de dados, as águas tumultuosas e os turbilhões da comunicação, a cacofonia e o psitacismo ensurdecedor das mídias, a guerra das imagens, as propagandas e as contrapropagandas, a confusão dos espíritos (Lévy, 2010, p. 13).

O “turbilhão da comunicação” identificado por Lévy (2010, p. 13) se forma em decorrência do progresso tecnológico dos meios de comunicação, surgindo novas formas de interação social.

Thompson (2008, p. 17) leciona que há três formas de interação: (a) interação “face-a-face”; (b) interação “quase mediada”; e (c) interação “mediada”.

A primeira, chamada de face-a-face, é aquela que implica um fluxo informacional e comunicativo de duas vias, isto é, uma interação dialógica; enquanto um indivíduo fala com o outro, a pessoa a quem ele se dirige escuta e pode responder, formando-se o diálogo (Thompson, 2008, p. 17).

Nessa primeira modalidade, pode ser formada uma multiplicidade de referências simbólicas, isto é, as palavras podem ser contempladas por gestos, expressões faciais, variações de entonação etc. com a finalidade de emitir a mensagem. Além disso, o fluxo comunicacional ocorre no contexto de “co-presença”, ou seja, os indivíduos para interagirem precisam ocupar o mesmo espaço e o mesmo tempo para formar o diálogo (Thompson, 2008, p. 17).

A segunda, chamada de quase mediada, é descrita como aquela gerada na produção e recepção de materiais como livros, jornais, rádio, programas de televisão, filmes, vídeos etc., segundo Thompson (2008, p. 18):

Em primeiro lugar, no caso da quase-interação mediada, as formas simbólicas são geradas visando um número indefinido de receptores potenciais – ela tem, em outras palavras, um final relativamente aberto. Numa conversa telefônica,

sentenças são produzidas para um outro específico, mas num jornal ou num programa de televisão elas são produzidas para qualquer um que dispuser de meios (cultural e material) para recebê-las. Em segundo lugar, enquanto o tipo de interação existente na escrita de uma carta ou no uso do telefone é dialógico por princípio, a quase-interação mediada é predominantemente monológica, no sentido de que o fluxo comunicativo é em grande

parte num só sentido. O leitor de um livro ou jornal, ou o telespectador de um programa de TV ou de um filme é basicamente o receptor de uma forma simbólica cujo emissor não pede (e normalmente não recebe) uma resposta direta e imediata (Thompson, 2008, p. 18).

Nessa linha, a comunicação que se forma na interação “quase mediada” é altamente monológica e envolve a produção de formas simbólicas direcionadas a um espectro indefinido de receptores em potencial (Thompson, 2008, p. 19).

Por sua vez, a terceira, denominada de mediada, é aquela em que se utiliza das mídias comunicacionais para a formação do contato, gerando uma *distensão* em termos espaciais, podendo, ainda, ser ampliada ou comprimida em termos temporais (Thompson, 2008, p. 18).

Isto é, os emissores e receptores da mensagem estão, em regra, separados espacialmente (e podem estar separados no tempo ou podem ser simultâneos), de modo que ao utilizar as mídias comunicacionais pode-se relacionar com pessoas que não compartilham do mesmo referencial espaciotemporal e a natureza da interação será moldada pela diversidade das características espaciais e temporais, e pela variedade das características do meio empregado (Thompson, 2008, p. 18).

Pode-se exemplificar, essa hipótese, pela emissão de cartas, falar ao telefone, ou então, pelas novas mídias comunicacionais presentes atualmente, tais como o envio de *e-mails*, troca de conversas pelas redes sociais (*Facebook*, *Instagram*, *Twitter* etc.) ou mecanismos de comunicação on-line (*WhatsApp*, *Hangouts* etc.).

Ampliam-se, dessa forma, as interações sociais pela utilização de novas mídias comunicacionais, pois a limitação espacial ou temporal deixa de existir. Pode-se falar com pessoas em outra região do globo de forma instantânea, ou então, interagir com indivíduos com fusos horários de diferentes regiões do mundo.

Dessa maneira, a circulação de informação e conhecimento expande-se na vida corrente, na medida em que mais pessoas têm acesso a um “conhecimento não local” (Thompson, 2008, p. 20).

Surge, assim, a importância da análise das novas mídias comunicacionais quanto ao exercício da liberdade de expressão, pois com a utilização da tecnologia, em especial as tecnologias da comunicação, as pessoas podem se tornar visíveis e expressar seu pensamento de forma livre para uma quantidade inimaginável de pessoas.

Thompson (2008, p. 20) identifica o nascimento da “visibilidade mediada” e propõe que com o desenvolvimento da comunicação mediática, a visibilidade está livre das propriedades espaciais e temporais do aqui e agora. A visibilidade do indivíduo, suas ações e acontecimentos estão libertos do compartilhamento de um solo comum, sendo que não precisa mais estar presente no âmbito espaciotemporal para que possa ver outro indivíduo.

O campo de visão é amplificado e mais pessoas podem ser vistas e ouvidas, sem a dependência da *co-presença*, conforme leciona Thompson (2008, p. 21):

O desenvolvimento das mídias comunicacionais trouxe, desse modo, uma nova forma de visibilidade – ou, para ser mais preciso, novas formas de visibilidade cujas características específicas variam de um meio para outro – que se diferencia em aspectos essenciais da visibilidade situada da *co-presença*. Nessa nova forma de visibilidade mediada, o campo da visão não está mais restrito às características espaciais e temporais do aqui e agora, ao invés disso molda-se pelas propriedades distintivas das mídias comunicacionais, por uma gama de aspectos sociais e técnicos (como angulações de câmera, processos de edição e pelos interesses e prioridades organizacionais) e por novas formas de interação

tornadas possíveis pelas mídias. Ela é moldada também pelo fato de que, na maioria das mídias comunicacionais, a visualidade não é uma dimensão sensória isolada, mas vem geralmente acompanhada pela palavra falada ou escrita – trata-se do áudio-visual ou do textual-visual. Ver nunca é «pura visão», não é uma questão de simplesmente abrir os olhos e captar um objeto ou acontecimento. Ao contrário, o ato de ver é sempre moldado por um espectro mais amplo de pressupostos e quadros culturais e pelas referências faladas ou escritas que geralmente acompanham a imagem visual e moldam a maneira como as imagens são vistas e compreendidas.

Relembre-se que, há pouco tempo, para ser ouvido o homem dependia das mídias tradicionais (jornais, rádio, televisão) para poder exprimir eventual manifestação de pensamento.

Um exemplo disso é o que ocorria no meio político, pois os políticos dependiam do seu tempo midiático disponibilizados pelas mídias tradicionais para poder expressar sua ideia para a população. Com efeito, ao utilizar as novas mídias, ele pode ampliar a sua voz, sem depender das mídias tradicionais para se comunicar diretamente com o seu público, a exemplo do que ocorreu nas eleições presidenciais no Brasil em 2018, onde o até então candidato Jair Messias Bolsonaro utilizou das novas mídias para angariar mais votos da população, utilizando apenas alguns segundos do tempo disponibilizado pela mídia tradicional (rádio e televisão).

Da mesma forma, cite-se o caso da formação do Movimento Brasil Livre (MBL), cuja origem remete às Jornadas de Junho de 2013, que teve importância recente no Brasil ao ajudar a convocar protestos a favor do *impeachment* de Dilma Rousseff, a partir, principalmente, das mídias sociais da *internet* (Matos, 2018, p. 105).

Assim, com as novas mídias comunicacionais, em especial as redes sociais que se formaram na segunda década do século XXI, propiciam a libertação da opinião, colocando nas mãos humanas o poder midiático que antes pertencia às mídias tradicionais.

Os dados divulgados pela pesquisa *We are social* sobre o relatório global denominado Digital 2021, os usuários da *internet* superaram quatro bilhões em 2021, refletindo 59,5% da população mundial, ampliando-se sobremaneira o impacto das opiniões que circulam na rede, considerando a enorme quantidade de usuários da *internet* (Digital, 2021).

Ademais, as redes sociais, no ano de 2020, atingiram números expressivos de utilização, como o *Facebook* que alcançou o número de 2,6 bilhões de usuários ativos por mês no mundo, o *Youtube* atingiu o posto de 2º lugar de rede social mais popular no mundo com 2 bilhões de usuários, seguido pelo *WhatsApp* (2 bilhões), do *WeChat* (1,2 bilhão) e do *Instagram* (1 bilhão) de usuários.

Diante disso, a divulgação de informações nas redes sociais chega a desconhecidos em uma velocidade extremamente rápida. Não se sabe para onde irão as opiniões expressadas nas redes sociais, tamanha a extensão do número de usuários dessa “sociabilidade online” (Fuchs, 2017, p. 39).

A liberdade de expressão, ancorada na liberdade de manifestação e difusão do pensamento, é um direito fundamental de toda pessoa humana, consoante a Carta Encíclica *Pacem in terris*, do Sumo Pontífice Papa João XXIII. Da mesma forma, encontra previsão constitucional no ordenamento jurídico brasileiro, por expressa disposição do art. 5º, inciso IV².

Contudo, constata-se que a liberdade de expressão não encontra freios nas redes sociais, criando-se um cenário de tensão social, a exemplo da propagação de discurso do ódio, de postagens de conteúdos ilícitos, do surgimento do fenômeno das *fake news* e da ampla desinformação propagada, afora as violações de privacidade que ferem a dignidade humana. Nesse sentido, Barreto Junior e Sparemberger (2020, p. 183) apontam:

Há um consenso quanto à existência de diversas ameaças à democracia na internet. Notícias falsas e discursos de ódio sempre estiveram presentes no mundo virtual. Esses problemas, no entanto, apresentam novas dimensões especificamente relacionadas ao espaço da internet. O alcance global e a

² IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

velocidade da disseminação da informação na internet, tornam difícil retificar ou negar informações falsas e discursos ofensivos.

O que se coloca em debate é o resgate do senso de responsabilidade que deve reger a vida em sociedade, especialmente em torno da explosão da liberdade de expressão que eclodiu atualmente, especialmente diante do impacto que essa pode causar na “sociedade em rede” (Castells, 2019).

4 O PRINCÍPIO RESPONSABILIDADE

Conforme dito alhures, as novas mídias comunicacionais acarretaram a exacerbação de opiniões e de pensamentos no ambiente virtual, criando uma *confusão dos espíritos* (Lévy, 2010, p. 13).

A confusão dos espíritos tratada por Pierre Lévy (2010) pode ser interpretada como o aumento da tensão social por força da enorme quantidade de informações que inundam o ambiente virtual.

O resultado dessa tensão social é a formação de um ambiente comparável a um *campo minado*, que se sabe estar cheio de explosivos e no qual toda a certeza de que mais cedo ou mais tarde ocorrerão explosões, embora sejamos incapazes de inferir quando e onde (Baumann, 2019, p. 50).

Assim, para que se possibilite a retirada das bombas desse campo minado necessário se faz resgatar o *não-ser* do homem proposto por Hans Jonas (2006), que constitui uma forma prioritária de como a ética de emergência, voltada para um futuro, deve transpor para a ação coletiva do *sim ao Ser*, ou seja, um poder negativo da liberdade, o que o *devo* ou *não devo* venha antes do dever positivo (Jonas, 2006).

O resgate da ideia do que *devo* ou que *não devo* fazer deve ser colocada em posição de relevo quando se aborda a liberdade de expressão em ambiente virtual, isto é, a colocação da ética como prisma norteador das relações que se desenrolam no ambiente virtual.

Nesse sentido, a ética deve pautar as relações humanas, notadamente pelo fato de que o homem *age* no seio social e ela deve ordenar e regular o seu poder de agir, conforme leciona Hans Jonas (2006, p. 65):

Ela tem de existir porque os homens agem, e a ética existe para ordenar suas ações e regular o seu poder de agir. Sua existência é tanto mais necessária, portanto, quanto maiores forem os poderes do agir ela tem de regular. Assim como deve estar adaptado à sua magnitude, o princípio ordenador também deve adaptar-se ao tipo de ação que se deve regular. Por isso, capacidades de ação de um novo tipo exigem novas regras da ética, e talvez mesmo uma ética de um novo tipo. Foi dito “não matarás” porque o homem tem o poder de matar, e frequentemente a ocasião e a inclinação para isso – em suma, porque de fato se mata. É somente sob a pressão de hábitos de ação concretos, e de maneira geral do fato de que os homens agem sem que para tal precisem ser mandados, que a ética entra em cena como regulação desse agir, indicando-nos como uma estrela-guia aquilo que é o bem ou o permitido. Uma tal pressão provém das novas faculdades de ação tecnológicas do homem, cuja utilização está dada pelo simples fato da sua existência.

Afora isso, inserir ao lado da ética a *responsabilidade* faz com que um *dever do poder* exsurge, isto é, a determinação do que se tem a fazer; uma “noção em virtude da qual eu me sinto responsável, em primeiro lugar, não por minha conduta ou suas consequências, mas pelo objeto do que se reivindica meu agir.” (Jonas, 2006, p. 167).

Nesse contexto, Hans Jonas (2006, p. 168) aponta que o “exercício do poder sem a observação do dever é, então, ‘irresponsável’, ou seja, representa uma quebra da relação de confiança presente na responsabilidade”.

Assim, transportando esse conceito para a ideia da exacerbação da liberdade de expressão presente na era moderna, o exercício do poder midiático pelos indivíduos deve ser pautado por um *dever*, isto é, pela busca do cuidado do bem-estar e do interesse pelo outro, sob pena de incidir a necessária reparação da conduta daquele que abusou ou agiu de forma irresponsável.

E, neste cenário, a *reciprocidade* emerge como instrumento presente na ideia de responsabilidade, conforme explica o supracitado autor:

Esse primado da afinidade sujeito-objeto na relação de responsabilidade baseia-se incontestavelmente na natureza das coisas. Entre outros aspectos, ela significa que, por mais unilateral que seja essa relação em si em cada situação particular, ela é reversível e inclui a possível reciprocidade. De fato, a reciprocidade está sempre presente, na medida em que, vivendo entre seres humanos, sou responsável por alguém e também sou responsável de outros (Jonas, 2006, p. 175).

Percebe-se a aplicação da busca pelo *bem-estar* do outro e pela *reciprocidade* o surgimento da Lei Alemã (NetzDG) que criou um método de governança das redes sociais, buscando reduzir violações dos direitos da privacidade e intimidade dos usuários das redes sociais, assim como a limitação do abuso de opiniões que inunda as redes sociais (Deutschland, 2017).

A Lei Alemã denominada como “NetzDG”, ou então, definida como “Lei de Aplicação da Internet”³ de 1º de setembro de 2017, vigente desde janeiro de 2018 teve por objetivo “melhorar a aplicação da lei nas redes sociais”⁴.

Essa lei teve por escopo buscar a retirada dos conteúdos considerados ilegais de forma célere, bem como publicar um relatório informativo acerca do histórico da remoção ou manutenção do conteúdo com as devidas justificativas.

No entanto, a Lei Alemã não é uma unanimidade entre os especialistas, porém ingressou no sistema jurídico alemão para tentar coibir o aumento de casos de violação de direitos na rede e vem inspirando outros países a tomar medidas semelhantes.

Tworek e Leerssen (2019, p. 2) apontam que a “NetzDG”, também conhecida coloquialmente como a “lei de discurso de ódio”, é uma “tentativa mais ambiciosa de um Estado Ocidental de responsabilizar as plataformas de mídia social pelo combate à fala on-line considerada ilegal sob o direito interno”⁵.

O ordenamento jurídico alemão buscou, então, que as redes sociais a implementassem um relatório sobre tratamento de reclamações de usuários acerca de conteúdo ilegal em suas plataformas, bem como permitiu a imediata remoção desse conteúdo ilícito pelas próprias redes sociais, sem a dependência de uma ação judicial, pois o “provedor de uma rede social deve manter um procedimento eficaz e transparente para o tratamento de reclamações sobre conteúdos ilícitos. Esta é a principal obrigação do ato.”⁶ (Schulz, 2018, p. 5, tradução nossa).

Não se pretende, no presente estudo, esgotar o tema acerca da referida Lei Alemã, contudo, o que se coloca em debate é a necessidade de os Estados adotarem mecanismos que possam atuar no combate ao abuso de opiniões e o excesso de informações que assolam as redes sociais, causando prejuízo ao *bem-estar* social exposto por Hans Jonas (2006).

O Brasil caminha em uma direção oposta ao sistema alemão de combate ao excesso e abuso da liberdade de expressão, notadamente pela recente Medida Provisória (MP) nº 1.068/2021, editada pelo presidente da República Jair Messias Bolsonaro, que pretendeu limitar

³ No original: “Netzwerkdurchsetzungsgesetz”.

⁴ No original: “Gesetz zur Verbesserung der Rechtsdurchsetzung in sozialen Netzwerken”.

⁵ No original: “Germany’s Network Enforcement Act (Netzwerkdurchsetzungsgesetz or NetzDG) entered into full force on January 1, 2018. Known colloquially as a “hate speech law,” it is arguably the most ambitious attempt by a Western state to hold social media platforms responsible for combating online speech deemed illegal under the domestic law”.

⁶ No original: “The provider of a social network shall maintain an effective and transparent procedure for handling complaints about unlawful content. This is the main obligation under the act. While in early versions of the draft, the emphasis was on individual cases, it is now the complaints systems the platform providers have to put in place”.

a exclusão de conteúdo das redes sociais diretamente pelas plataformas, considerando que elas retiraram diversos vídeos e conteúdos de suas redes após a disseminação de desinformação pela própria Presidência da República.

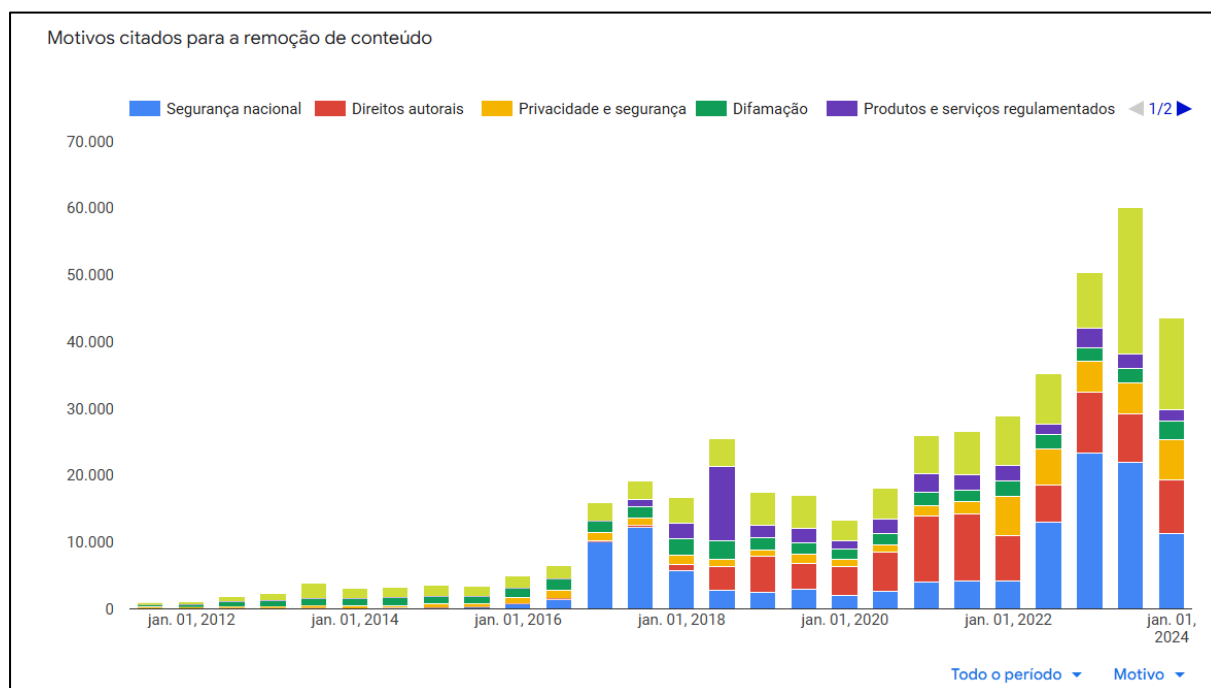
Oportuno destacar que o *Youtube* retirou mais de dezessete vídeos de sua plataforma depois de a Presidência da República recomendar medicamentos sem eficácia comprovada para tratar a covid-19. O fundamento dessa retirada foi pelo fato de que esses vídeos violariam as regras da plataforma que foram atualizadas em abril/2021, as quais impediam a publicação de vídeos que recomendavam o uso de hidroxicloroquina ou ivermectina para o tratamento ou prevenção da covid-19.

O fato é que a possibilidade de o Brasil adotar um sistema que proíba a retirada de conteúdos pelas redes sociais propiciaria um aumento significativo e expansivo de propagação de informações falsas, do discurso do ódio, além de possibilitar violações à privacidade e intimidade de usuários.

Conforme dados divulgados pelo site *tecmundo*⁷, o Brasil está entre os cinco países que mais solicitou a retirada de conteúdo da plataforma *Google*, durante o período de janeiro a junho de 2020, revelando a enorme quantidade informações indevidas que a população brasileira produz, considerando-se que esses dados indicam que a retirada de conteúdo teve por iniciativa o próprio Governo ou o Poder Judiciário.

Os dados divulgados pelo Relatório de Transparência do Google⁸ (2024) relevam o aumento significativo de pedido de retirada de conteúdos pelos governos dos países do globo e indicam o aumento exponencial nos últimos anos, conforme Quadro-1 abaixo:

Quadro 1 – Motivos citados para remoção de conteúdo



Fonte: Google relatório de transparência (2024).

O que não se pode perder de vista é que o ambiente virtual não constitui uma *realidade paralela* em que se pode tudo. O ambiente virtual integra a *realidade concreta* e faz parte do cotidiano da vida do homem moderno.

Esse alerta foi dado por Hans Jonas (2006, p. 327), ao tratar sobre a perda da realidade e da dignidade humana, visto que “a natureza fictícia da existência deve exercer um efeito

⁷ <https://www.tecmundo.com.br/internet/214743-brasil-5-pais-solicita-remocao-conteudo-google.htm>

⁸ Solicitações governamentais de remoção de conteúdo – Google Relatório de Transparência

desmoralizante sobre todas as pessoas, pois junto com a realidade também se confisca ao homem a dignidade humana, de modo que aquela satisfação corresponderia à falta de dignidade”.

Assim, a liberdade de expressão deve-se ser regida, também, pela ideia proposta por Hans Jonas (2006, p. 328) em direção de que a essência da liberdade é revelada pela necessidade:

Só o desconhecimento mais básico da essência da liberdade pode explicar esse tipo de concepção. Ao contrário, a liberdade consiste e alimenta-se do medir-se com a necessidade – sem dúvida, também daquilo que ela ao fim e ao cabo lhe extorquiu e que pode preencher agora com o seu próprio conteúdo; porém, mais ainda e antes de tudo, daquela que ela consegue e obtém com esforço e sempre com um sucesso apenas parcial. A ruptura com o reino da necessidade priva a liberdade do seu objeto. Sem a necessidade, a liberdade se torna vã, como a força sem resistência (Jonas, 2006, p. 328).

O resgate do senso de responsabilidade deve conduzir a vida em sociedade, a exemplo do vaticinado art. 34 da Carta Encíclica *Pacem in terris*, do Sumo Pontífice Papa João XXIII:

Exige ademais a dignidade da pessoa humana um agir responsável e livre. Importa, pois, para o relacionamento social que o exercício dos próprios direitos, o cumprimento dos próprios deveres e a realização dessa múltipla colaboração derivem sobretudo de decisões pessoais, fruto da própria convicção, da própria iniciativa, do próprio senso de responsabilidade, mais que por coação, pressão, ou qualquer forma de imposição externa. Uma convivência baseada unicamente em relações de força nada tem de humano: nela as pessoas vêem coarctada a própria liberdade, quando, pelo contrário, deveriam ser postas em condição tal que se sentissem estimuladas a demandar o próprio desenvolvimento e aperfeiçoamento.

Desse modo, o princípio responsabilidade proposto por Hans Jonas (2006) consistente na ideia de que a responsabilidade é o cuidado reconhecido como obrigação em relação a um outro ser, que se torna *preocupação* quando há uma ameaça à sua *vulnerabilidade* deve reger a liberdade de expressão na vida hodierna, em busca do *bem-estar* do indivíduo e da *reciprocidade* das relações humanas.

5 CONCLUSÃO

A evolução dos meios tecnológicos combinada com o uso generalizado da *internet* mudou a forma de interação que atualmente se desenvolve em um ambiente virtual. Esse novo ambiente sem barreiras físicas, temporais e espaciais insere o poder midiático nas mãos dos indivíduos, relevando uma visibilidade social.

Essa nova visibilidade no espaço virtual aumenta o fluxo de informações, à medida que as pessoas começam a compartilhar imediatamente ideias, opiniões, informações e reclamações, alojando a liberdade de expressão no mais alto nível.

Todavia, o ambiente virtual não constitui um *universo paralelo* em que se pode tudo, pois nele existe apenas integração da *vida concreta* que faz parte do cotidiano do ser humano.

Dessa forma, entender que esse fenômeno incontornável da liberdade de expressão está presente na era hodierna e encontrar uma solução para coibir os abusos da liberdade de pensamento e de expressão, torna-se premente e o senso de responsabilidade deve ser colocado no centro do debate.

A consciência do homem do que *deve* ou o que *não deve* ser feito necessita estar presente no mundo moderno, tutelando-se, por consequência, os excessos cometidos pela ampliação desmedida da liberdade de expressão.

O *cuidado com o outro* proposto por Hans Jonas (2006), em seu princípio da responsabilidade, deve nortear as relações sociais que ocorrem no ambiente virtual.

A Lei Alemã “NetzDG” deveria servir como verdadeiro guia para que o Brasil pudesse coibir o abuso de liberdade de expressão que se espalha na *internet*, buscando-se alcançar o bem-estar social e a reciprocidade entre os indivíduos.

O agir responsivo é a bússola para um relacionamento social saudável nas redes sociais que deve direcionar a conduta de todos os envolvidos no fluxo comunicacional que ocorre no ciberespaço.

REFERÊNCIAS

BARRETO JUNIOR, Irineu Barreto; SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. Ética e democracia na sociedade da informação. In: SARLET, Ingo Wolfgang; WALDMAN, Ricardo Libel (org.). **Direitos humanos e fundamentais na era da informação**. Porto Alegre: Fundação Fênix, 2020.

BAUMANN, Zygmunt; DONSKINS, Leonidas. **Mal líquido**: vivendo num mundo sem alternativas. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Medida Provisória 1.068, de 06 de setembro de 2021**. Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1276592025/medida-provisoria-1068-21>. Acesso em: 19 set. 2021.

CARTA encíclica *PACEM IN TERRIS* do sumo pontífice Papa João XXIII. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_11041963_pacem.html. Acesso em: 12 dez. 2020.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Paz e Terra, 2019. v. 1.

DIGITAL 2021: the latest insights into the ‘state of digital’. London: We are social, 2021. Disponível em: <https://wearesocial.com/uk/blog/2021/01/digital-2021-the-latest-insights-into-the-state-of-digital/>. Acesso em: 13 dez. 2021.

FUCHS, Christian. **Social media**: a critical introduction. 2. ed. London: SAGE Publications, 2017.

DEUTSCHLAND. Bundesministerium der Justiz. **Gesetz zur Verbesserung der Rechtsdurchsetzung in sozialen Netzwerken: Netzwerkdurchsetzungsgesetz – NetzDG, in 1 in September in 2017**. Berlin: Bundesamt für Justiz, 2017. Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/netzdg/BJNR335210017.html>. Acesso em: 19 set. 2021.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

GOOGLE relatório de transparência. Solicitações governamentais de remoção de conteúdo. São Paulo: Google, 2024. Disponível em: https://transparencyreport.google.com/government-removals/overview?hl=pt_BR&authority_search=country:brasil&lu=authority_search. Acesso em: 10 jun. 2024.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens**: uma breve história da humanidade. Tradução de Jorio Dauster. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Tradução de Luiz Barros Montez, Marijane Lisboa. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2006.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.

MARCONDES FILHO, Ciro. **Perca tempo**: é no lento que a vida acontece. São Paulo: Paulus, 2014. *E-book*.

MATTOS, Renan Alfenas de. O movimento Brasil Livre e o ativismo online de inspiração liberal/conservadora. **Cadernos de Estudos Sociais e Políticos**, Rio de Janeiro: UERJ, v. 6, p. 105-120, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/CESP/article/view/53022>. Acesso em: 12 dez. 2020.

MCLUHAN, Marshall. **Aforismos e profecias**. Tradução de Julliana Cutolo Torres. São Paulo: Paulus, 2020.

RIFKIN, Jeremy. **A terceira revolução industrial**: como o poder lateral está transformando a energia, economia e mundo. São Paulo: M. Books do Brasil, 2012.

RIFKIN, Jeremy. **A era do acesso**. Tradução de Maria Lucia G. L. Rosa. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2001.

SCHULZ, Wolfgang. **Regulating intermediaries to protect privacy online**: the case of the German NetzDG. [S. l.: s. n.], 2018. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3216572>. Acesso em: 12 dez. 2020.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SODRÉ, Muniz. **Antropológica do espelho**: uma teoria da comunicação linear e em rede. Petrópolis: Vozes, 2002.

STREIDER, Inácio. A redescoberta do sagrado na sociedade tecnológica. **Síntese Revista de Filosofia**, Belo Horizonte, v. 5, n. 14, p. 21-42, 1978. Disponível em: <https://faje.edu.br/periodicos/index.php/Sintese/article/view/2342>. Acesso em: 12 dez. 2020.

THOMPSON, John B. A nova visibilidade. **Revista MATRIZES**, São Paulo, v.1, n. 2, p. 15–38, abr. 2008.

TWOREK, H.; LEERSSEN, P.. **An Analysis of Germany's NetzDG Law**. Transatlantic High Level WorkingGroup on Content Moderation Online and Freedom of Expression. Amsterdam: Universidade de Amsterdam, 2019. Disponível em: <https://dare.uva.nl/search?identifier=3dc07e3e-a988-4f61-bb8c-388d903504a7>. Acesso em: 12 dez. 2020.

Recebido em: 6/10/2021.

Aprovado em: 7/5/2024.